



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5 / 2023 - SEGESBI/DGB/DEAGESP/SA/PRESI/TJRO

2023.PCA.459

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro predial para o imóvel de lotes 05, 06 e 07 da Quadra 50 do Setor 01, situado na Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, **Pimenta Bueno/RO** e equipamentos/mobiliários alocados no imóvel.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO celebrou o **Contrato n. 33/2019** tendo por objeto a locação do imóvel não-residencial a ser construído nos lotes urbanos, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno/RO, sob Matrículas n. 13310 (n. 16/15 QD 15 ST 01), n. 4495 (n. 14 QD n.15 ST 01) e n. 4493 (n. 08 QD 15 ST 01), correspondente aos lotes 05, 06 e 07 da Quadra 50 do Setor 01, cuja localização é Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, Área: informada pela proponente como sendo de **3.146,98 m²**, com 4 (quatro) pavimentos e área construída estimada em **2.810,38 m²**, sendo a locação por prazo determinado de **120 (cento e vinte) meses**.

2.2. O subitem 4.4 do referido contrato elenca entre as obrigações do Tribunal, na qualidade de Locatário: **"Manter, desde a entrega do Termo Oficial de Ocupação até o término da vigência deste Contrato, seguro contra danos ao imóvel em valores equivalentes ao valor de mercado do bem. O LOCATÁRIO assume a obrigação de manter o prédio segurado contra risco de incêndio, raio, vendaval, inundação, explosão, vidros e outros sinistros que possam afetar o imóvel, fazendo emitir correspondente apólice em seu próprio nome e benefício, pelo valor necessário de reconstrução"** (grifo nosso).

2.3. Além disso, a contratação pretendida resguardará o Tribunal de eventuais danos causados por sinistros, que poderiam comprometer a prestação jurisdicional e a condução de seus trabalhos, possivelmente causando enorme dispêndio ao erário.

2.4. Portanto, a contratação objeto deste Termo de Referência é necessária para dar cumprimento à obrigação contratual assumida pelo Tribunal e evitar dano ao erário, com a consequente interrupção da prestação com enorme prejuízo a sociedade.

2.5. As demais informações e justificativas relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar 278 (3647797) acostado aos autos do Processo n. 0016234-27.2023.8.22.8000.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

5. DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. Os valores estimados para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores, elaborado pela Divisão de Aquisições - DIAQ/DEAGESP.

6. DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

6.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, taxas e impostos para regularização dos equipamentos, embalagens...) devem estar inclusas na proposta apresentada.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A empresa convocada no item/grupo, **QUANDO NECESSÁRIO**, deverá apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR do objeto ofertado, para verificar se este atende às especificações previstas neste Termo de Referência no seguinte prazo, contado a partir da notificação pelo Tribunal.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Até 2 (duas) horas
-------------------------	--------------------

7.1.1. A empresa que não apresentar informação complementar dentro do prazo notificado será desclassificada no item/grupo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação:

a) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência; e

b) certidão de regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

8.1.1. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, para verificações por parte do Tribunal.

8.2. O atestado apresentado em atendimento a exigência da alínea "a" do subitem 8.1 deste Termo de Referência deverá conter no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, o nome, função e telefone da entidade emitente.

8.3. A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência contida na alínea "a" do subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.4. A comprovação da capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Caso a empresa entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta poderá realizar visita técnica ao imóvel para vistoriar o imóvel e/ou bens nele alocados, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade do presente objeto.

9.2. Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar previamente junto a equipe de gestão do contrato, pelos telefones constantes no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

9.3. A pretensa contratada fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Tribunal convocará a empresa para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

10.1.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

10.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

10.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da empresa.

10.3. Na data da assinatura do contrato, o representante da empresa deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

c) indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto ao Tribunal, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.4. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.5. A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com os respectivos créditos orçamentários e desde que a somatória das prorrogações não ultrapasse:

a) os valores previstos no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021; e

b) o limite temporal estabelecido no Capítulo V, art. 106 da norma supracitada.

10.5.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, **um sistema de bônus**, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: **03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, Funcional Programática: 03.011.02.061.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 69 - Seguros em Geral.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Das Coberturas Mínimas

12.1.1. Da Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos;
- b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens/equipamentos segurados; e
- c) explosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado, inclusive decorrente de tumultos.

12.1.2. Da Cobertura para Garantia de Vendaval e Inundação

12.1.2.1. A seguradora responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, assim como pela ação direta de granizo e enchentes/inundações.

12.1.3. A cobertura de panes e danos eletroeletrônicos são para os equipamentos e bens móveis instalados no imóvel, no valor, conforme descritos no **ANEXO I** deste Termo de Referência e Relatórios de Bens móveis e equipamentos do TJRO (3647803) e Equipamentos do proprietário (locador), conforme planilha (3647807), devendo o seguro cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

12.1.4. A cobertura para vidros é para a substituição de vidros de portas, janelas e correlatos, estando inclusos a retirada do vidro danificado, a aquisição e instalação com os respectivos.

12.2. Informações Gerais do Imóvel

12.2.1. Imóvel com 4 (quatro) pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos), situado na Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, com 52 (cinquenta e duas) vagas de estacionamento, sendo 10 (dez) vagas externas, com as seguintes áreas:

- a) **área do terreno: 2.963,77 m²** (dois mil novecentos e sessenta e três metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados); e
- b) **área construída: 3.522,46 m²** (três mil quinhentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados).

Pavimento	m²
TÉRREO	1.450,34
1º PAVIMENTO	1.350,00
2º PAVIMENTO	680,83
3º PAVIMENTO	41,29
Total	3.522,46

12.3. Informações Para Fins de Seguro

12.3.1. A edificação foi erguida com sistema estrutural misto, pois parte foi construída em estrutura de concreto armado convencional e a outra, pré-fabricada em estrutura metálica e lajes com sistema de *steel deck* (forma metálica permanente) e alvenarias de vedação, janelas e portas de acesso ao prédio em vidro temperado e caixilhos em alumínio, reboco, emassamento texturizado com pintura látex acrílica, forros em gesso acartonado, pisos em granilite e piso vinílico sistema *click*.

12.4. Equipamentos Protecionistas Existentes

12.4.1. A edificação será atendida por rede de hidrantes e extintores, conforme as normas vigentes e projeto aprovado no Corpo de Bombeiros - AVCIP n. 12784.7168/2019, a edificação será entregue com todos os equipamentos de segurança exigidos novos e completos (mangueiras, extintores, central de incêndio e acionadores manuais, sensores ópticos de fumaça...). Para tanto, deverão ser seguidas as Instruções Técnicas IT do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia e a NBR 9077/2001.

12.5. O Imóvel a Ser Segurado Conta Com os Seguintes Elementos de Segurança:

- a) sistema de vigilância eletrônica;
- b) porta giratória detectora de metais, catracas e raio-x; e
- c) guarita de acesso para servidores e veículos.

13. DA APÓLICE E DA INDENIZAÇÃO

13.1. A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do contrato pelas partes, garantindo o pagamento de indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

13.2. A apólice terá **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia da sua emissão e término às 24h (vinte e quatro horas) do último dia de sua vigência**, conforme art. 5º da Circular SUSEP n. 251, de 15 de abril de 2004.

13.3. A apólice de seguro deverá conter no mínimo: a discriminação do imóvel coberto pelo seguro; o valor do prêmio por item e sua totalização; e a discriminação dos danos indenizáveis e dos direitos do segurado.

13.4. A Contratada deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da comunicação por este Tribunal, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou troca dos bens (móveis e equipamentos) segurados, a critério do Tribunal, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125, Lei Federal n. 14.133/2021.

13.5. Na ocorrência do sinistro o Tribunal acionará a Contratada, devendo esta designar o perito para comparecimento e realização da perícia no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da notificação do sinistro.

13.6. A Contratada deverá efetuar a indenização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento do aviso de sinistro e apresentação dos respectivos documentos pelo Tribunal.

13.7. A apólice de seguro deverá ser entregue no Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - DEAGESP, situado na Rua José Camacho, n. 585, 2º Pavimento, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 ou enviado no e-mail: segesbi@tjro.jus.br.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da edificação.

14.2. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a

serem tomadas em caso de sinistro.

14.3. Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com o Tribunal em caso de sinistro.

14.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Tribunal.

14.5. Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o Tribunal, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros porventura ocorridos.

14.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.7. Executar diretamente o objeto do contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

14.9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.10. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do Tribunal em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

14.11. Não se pronunciar em nome do Tribunal a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

14.12. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas.

14.13. Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações do Tribunal bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de extinção, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução do contrato.

14.14. Cumprir todas as disposições constantes do objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações do Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

14.15. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

14.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.17. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

15.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

15.2. Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

15.3. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos.

15.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

15.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal, o contrato decorrente deste Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores:

a) O(A) Gestor(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Josiney Maciel de Souza, e-mail segesbi@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6244;

b) O(A) Fiscal Técnico(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Rosendo Luciano de Azevedo Cubas, e-mail rosendo@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6217; e

c) O(A) Fiscal Administrativo(a) do Contrato será o(a) servidor(a) Paula Jaruzo dos Santos, e-mail paulasantos@tjro.jus.br, telefone: (69) 3452-0911.

16.2. O(A) Gestor(a) do Contrato poderá ser localizado na Seção de Gestão de Bens Imóveis - Segesbi, no Edifício Sede do Tribunal de Justiça, situado Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

16.3. O(A) Fiscal Técnico(a) do Contrato poderá ser localizado no Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA, no Anexo Administrativo, situado Av. Lauro Sodré, n. 2860, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-490.

16.4. O(A) Fiscal Administrativo(a) do Contrato poderá ser localizado na Administração do Fórum da Comarca de Pimenta Bueno, situado na Av. Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, CEP 76970-000.

16.5. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

17.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de notificação pela empresa.

17.2. O atraso injustificado para **a emissão e/ou entrega da apólice de seguro**, conforme disposição contida no subitem 13.1 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem 17.9 deste Termo.

17.3. O atraso injustificado para **possíveis alterações na apólice**, conforme disposição contida no subitem 13.4 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem 17.9 deste Termo.

17.4. O atraso injustificado **na realização da perícia**, conforme disposição contida no subitem 13.5 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, a cada hora ou fração de atraso, contado a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora ou fração, poderá cumprir-se o disposto no subitem 17.9 deste Termo.

17.5. O atraso injustificado **na efetivação das indenizações**, conforme disposição contida no subitem 13.6 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido, poderá cumprir-se o disposto no subitem 17.9 deste Termo.

17.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital (segesbi@tjro.jus.br) ao(à) Gestor(a) do Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

17.7. Vencido o prazo estipulado, o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 17.10 deste Termo de Referência.

17.8. A execução do objeto deste Termo de Referência até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada das respectivas multas previstas nos subitens 17.2, 17.3, 17.4 e/ou 17.5 deste Termo.

17.9. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

17.10. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

17.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

17.12. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.13. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

17.14. A aplicação de multa e/ou a extinção do contrato não impede que o Tribunal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17.15. Cautelarmente, o Tribunal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

18. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

18.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

18.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III, da referida Lei.

18.4. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

19. DO FATURAMENTO

19.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

19.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490 de 23 de dezembro de 2014.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, caso o **valor total do contrato** seja igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Item 19 deste Termo de Referência, desde que o objeto do contrato tenha sido executado.

20.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Tribunal. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

20.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta.

20.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

20.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Não visualizamos critérios de sustentabilidade para o objeto em questão, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

ANEXO I

LOCAL	IMÓVEL FÓRUM	BENS MÓVEIS/EQUIPAMENTOS
Fórum de Pimenta Bueno - Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO.	R\$ 10.457.423,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais).	R\$ 2.539.396,43 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).
		R\$ 4.237.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e sete mil reais).
TOTAL DO VALOR EM RISCO DECLARADO	R\$ 17.233.819,43 (dezesete milhões, duzentos e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).	

ANEXO II

COBERTURAS / LMIs / FRANQUIAS DO RISCO			
Fórum de Pimenta Bueno - Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO.	LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	LIMITE DE FRANQUIA ESTIPULADO	VALOR TOTAL DA APÓLICE
INCÊNDIO; RAIO; EXPLOSÃO;	R\$ 17.233.819,43 (dezesete milhões, duzentos e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)	DE QQ NATUREZA R\$ 17.233.819,43 FRANQUIA: P.O.S. 20% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 2.500,00	
INUNDAÇÃO	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	FRANQUIA: P.O.S. 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 4.000,00	
VENDAVAL	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	FRANQUIA: P.O.S. 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 4.000,00	
PANES/DANOS ELÉTRICO-ELETRÔNICOS	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)	FRANQUIA: P.O.S. 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 4.000,00	

VIDROS	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	FRANQUIA: P.O.S. 10% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 500,00	
Total do Item/Grupo			



Documento assinado eletronicamente por **ROSENDO LUCIANO DE AZEVEDO CUBAS, Analista Judiciário (a)**, em 20/10/2023, às 07:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSINEY MACIEL DE SOUZA, Chefe de Seção**, em 20/10/2023, às 07:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3647801** e o código CRC **07CF7BC7**.